

REGIMENTO INTERNO

Diretoria

Capítulo I – Da definição e da composição

ARTIGO 1º - Este regimento tem por finalidade normatizar o funcionamento da Diretoria do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, estabelecendo seus requisitos e competências, deveres e responsabilidades, observado o que estabelece a legislação vigente, o Estatuto Social, os normativos internos e as rotinas da Sociedade:

ARTIGO 2º - A Diretoria, é composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não do Banco, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, constituída por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e de Finanças, e os demais denominados Diretores qualificados pelas nomenclaturas de suas respectivas Diretorias, conforme estabelecido no Manual de Organização, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, considerando-se “ano” o período compreendido entre a primeira Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos sendo admitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Aos Diretores serão permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e somente poderão retornar aos seus respectivos cargos após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo Terceiro - O cargo de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças poderá ser cumulado com os cargos de Diretor-Presidente ou outro cargo de Diretor da Sociedade.

Parágrafo Quarto - Será garantida na Diretoria da Sociedade a participação de, no mínimo, 2 (dois) empregados ativos do Sistema Financeiro Banestes, que deverão atender às condições estabelecidas nos Capítulos II e III, deste regimento.

ARTIGO 3º - Nas ausências temporárias de quaisquer dos membros da Diretoria, seus ocupantes serão substituídos pelo Diretor que o Diretor-Presidente designar.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do caput, caso o Diretor-Presidente esteja impedido de indicar o substituto, caberá ao Conselho de Administração essa atribuição.

Parágrafo Segundo - No caso de afastamento de membro da Diretoria, sua posição poderá ser ocupada provisoriamente, em condição de acumulação, por outro membro do respectivo órgão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Configurando-se necessidade de afastamento por período superior a 90 (noventa) dias de membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração avaliar a recomposição dos referidos órgãos e, se for o caso, proceder à eleição ou designação de novo integrante.

Parágrafo Quarto - Perderá o cargo o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vacância de cargo de Diretor-Presidente, de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças ou de Diretor, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá novo membro, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração designará um dos membros remanescentes da Diretoria para ocupar, interinamente, o cargo de Diretor-Presidente, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças ou Diretor, até a posse do novo membro, eleito nos termos do caput.

Capítulo II - Dos Requisitos para o Exercício do Cargo

ARTIGO 5º - Os membros da Diretoria serão pessoas naturais, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:

I. ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b.1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;

b.2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Sociedade;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;

II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou em outras normas que regulam a ocupação de cargo público;

IV. preencher os requisitos mínimos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Parágrafo Único - Os requisitos previstos no inciso I deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Sociedade para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

a) o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Sociedade;

c) o empregado tenha ocupado cargo de Superintendente, de Consultor ou de Gerente Geral na Sociedade, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput deste artigo;

d) não ter sofrido penalidade pelas normas do Sistema Financeiro Banestes nos últimos 8 (oito) anos.

Capítulo III - Dos Impedimentos e Vedações

ARTIGO 6º - Além de outros impedimentos previstos nas normas vigentes, inclusive as emitidas por órgãos reguladores e autorreguladores, é vedada a indicação, para a Diretoria:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade ou com o próprio Banco ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade ou com o próprio Banco e com empresas subsidiárias e controlada;

VI. de pessoa que, dolosa ou culposamente, tiver causado prejuízo ao Sistema Financeiro Banestes e empresas patrocinadas;

VII. de pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou empresas subsidiárias e controlada, bem como aquela que tenha participado da gestão de tal pessoa jurídica no período imediatamente anterior à sua eleição para algum dos órgãos da Administração;

VIII. de pessoa condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena que vede o acesso aos cargos públicos, ainda que temporariamente;

IX. de pessoa falida, insolvente, inadimplente com obrigações pessoais junto à Sociedade ou empresas subsidiárias e controlada, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoas jurídicas, bem como administrador de pessoas jurídicas em recuperação judicial, falida ou insolvente no período de cinco anos anteriores à eleição para algum dos órgãos da administração da Sociedade;

X. de sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o 3º (terceiro) grau de membros de órgãos da Administração da Sociedade ou empresas subsidiárias e controlada;

XI. os que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral e em outras normas que regulam a ocupação de cargos públicos.

Parágrafo Primeiro - É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Parágrafo Segundo - A vedação prevista no inciso I deste artigo estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Parágrafo Terceiro - Após a posse como membro da Diretoria, configurando-se algum dos impedimentos previstos neste artigo, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Sociedade.

Capítulo IV - Da Posse e da Remuneração

ARTIGO 7º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo de investidura, lavrado no livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - No ato da posse, os Diretores eleitos firmarão documento denominado “Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banestes S.A.”, assegurando a não divulgação de qualquer informação, mesmo após o fim do mandato, que tem ou terá acesso no exercício de suas funções na Diretoria, que não seja de conhecimento público, salvo nas situações de estrito cumprimento de suas obrigações legais.

ARTIGO 8º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, de acionistas, conforme proposta a ser encaminhada pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria somente farão jus à percepção de remuneração a partir da data de suas respectivas posses.

Parágrafo Segundo - Não possuirão direito a indenização de qualquer espécie os membros da Diretoria destituídos pelo Conselho de Administração antes do término do seu respectivo mandato, ressalvadas as participações proporcionais nos resultados previamente acordadas, a remuneração até a data da comunicação da destituição e a eventual indenização, em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado.

Capítulo V - Das Atribuições

ARTIGO 9º - As atribuições e poderes de cada Diretoria estão assim distribuídas:

I. Presidência:

- a) administrar a Instituição promovendo seu desenvolvimento e sua dinamização frente ao mercado e zelando pela imagem da Sociedade como uma Instituição moderna e competitiva;
- b) administrar as atividades das Diretorias de Riscos e Controle, Tecnologia, de Rede, de Administração, de Negócios e Recuperação de Ativos, Relações com Investidores e de Finanças, de Meios de Pagamento e Distribuição de Investimentos, Superintendência Jurídica, Secretaria Executiva, Assessoria de Comunicação, Assessoria de Pesquisa Econômica e de Mercado, Marketing e Comunicação Institucional, estabelecendo metas e requerendo resultados dos gestores de cada área;
- c) promover a dinamização e incremento dos negócios do banco junto aos mercados privados, dentro de uma cultura de independência em relação ao Estado;
- d) promover o avanço tecnológico e de recursos humanos necessários à modernização e competitividade da Instituição;
- e) administrar e aprovar a contratação de serviços de terceiros para o desenvolvimento de trabalhos, visando à otimização da Instituição em todos os níveis;

- f) definir metas e critérios de investimento de recursos, enfocando o desenvolvimento do Banco e o aumento da competitividade do mesmo junto ao mercado;
- g) acompanhar as variações do mercado, visando a detectar e orientar possíveis oportunidades de atuação pela Instituição;
- h) representar o BANESTES junto aos Órgãos externos, zelando por sua imagem e respondendo por seus atos perante os Órgãos oficiais;
- i) gerir os direitos e interesses do Sistema Financeiro Banestes, administrando os processos judiciais de natureza cível, comercial, criminal, administrativa, tributária e trabalhista;
- j) fornecer às unidades do Sistema Financeiro Banestes, o suporte necessário relacionado aos assuntos jurídicos;
- k) instalar as Assembleias Gerais da Sociedade;
- l) presidir as Assembleias Gerais da Sociedade na ausência do Presidente do Conselho de Administração;
- m) realizar a avaliação anual dos demais membros da Diretoria;
- n) realizar a avaliação dos Diretores-Presidentes das empresas que compõem o Sistema Financeiro Banestes (subsidiárias e controladas);
- o) responder pelas normas externas perante os órgãos reguladores e autorreguladores, conforme indicadas pelo Colegiado da Diretoria e fixadas pelo Conselho de Administração e divulgadas no Manual de Organização - MANOR.

II. Diretoria de Relações com Investidores e de Finanças:

- a) administrar a atuação da Instituição no mercado financeiro, visando à maximização dos resultados;
- b) analisar e acompanhar os instrumentos de gestão orçamentária e financeira para atender as diversas áreas da Instituição;
- c) garantir a elaboração fidedigna das demonstrações financeiras;
- d) garantir a otimização do resultado de intermediação financeira, através do gerenciamento de ativos e passivos financeiros;
- e) acompanhar e gerir a devida utilização dos recursos financeiros, de acordo com os critérios de investimento estabelecidos;
- f) promover o relacionamento institucional com os Bancos, propondo e realizando negócios;
- g) gerenciar os processos de movimentação de caixa e os resultados da compensação nas Unidades;
- h) gerenciar as relações com investidores e analistas de mercado;
- i) adotar uma sistemática de gestão que atenda às atividades de planejamento e controle dos negócios;

j) propor políticas de alocação de capital e definir procedimentos operacionais, assegurando retornos dos capitais investidos, bem como administrar o resultado da intermediação financeira e supervisionar o trabalho de relacionamento com investidores;

k) gerenciar e orientar a aplicação da legislação tributária às Unidades do Banco e Empresas Controladas;

l) atuar como Diretor responsável por Relações com o Mercado – DRM no ambiente listados na B3, pelas seguintes funções:

l.1) zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de admissão à B3;

l.2) assegurar que os dados ou informações prestadas à B3, sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 05 dias úteis, contados da data de modificação;

l.3) receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;

l.4) zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do Banestes perante a B3;

l.5) assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do Banestes;

m) atuar como Diretor responsável perante a B3 no Ambiente de Balcão – B3, comunicando a ocorrência de situações especiais relativas à hipótese de recuperação judicial ou homologação judicial de recuperação extrajudicial, ou, caso o plano de recuperação aprovado preveja sua substituição, por qualquer membro da nova administração do Participante (Banestes); fusão, cisão ou transformação; e dissolução de sociedade, amigável ou judicial, devendo cumprir os procedimentos previstos no Regulamento de Acesso à B3, Art. 219 e na legislação aplicável;

n) responder pelas normas externas perante os órgãos reguladores e autorreguladores, conforme indicadas pelo Colegiado da Diretoria e fixadas pelo Conselho de Administração e divulgadas no Manual de Organização - MANOR.

III. Diretoria de Administração:

a) planejar e propor ações para acompanhar os processos de aquisição de bens e serviços e seus respectivos contratos, atendendo às necessidades patrimoniais da Instituição;

b) manter o cumprimento das normas físicas e patrimoniais, bem como suas diretrizes;

c) homologar processos licitatórios ou sua anulação/revogação;

d) garantir a execução das políticas e estratégias definidas para a administração dos recursos humanos do BANESTES;

e) definir políticas de atuação no que se refere a serviços, pagamentos e engenharia, administrando os recursos investidos e assegurando o efetivo controle;

f) acompanhar o desempenho do canal de comunicação entre o Banco e os clientes/usuários dos produtos e serviços;

g) prover a instituição com os suprimentos necessários, incluindo a criação, modificação, extinção, aprovação e padronização dos formulários impressos e eletrônicos do Sistema Financeiro Banestes;

h) controlar o orçamento das despesas de pessoal (proventos; encargos sociais; benefícios; estagiários; honorários; e treinamentos) e outras despesas administrativas;

i) responder pelas normas externas perante os órgãos reguladores e autorreguladores, conforme indicadas pelo Colegiado da Diretoria e fixadas pelo Conselho de Administração e divulgadas no Manual de Organização - MANOR.

IV. Diretoria de Meios de Pagamento e Distribuição de Investimentos:

a) responder pelos produtos de conta corrente, arrecadação, cobrança bancária e de meios de pagamento, bem como pela custódia qualificada para clientes internos/externos e distribuição dos produtos de investimentos;

b) promover a implementação e manutenção de diretrizes, normas e procedimentos que assegurem cobertura técnica em sua área, tendo em vista as estratégias, objetivos e metas globais e setoriais estabelecidas;

c) observar, na condução das atividades e dos negócios da área, as disposições legais, as instruções do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e de outras instituições reguladoras e autorreguladoras;

d) garantir o constante desenvolvimento/incremento dos produtos de contas, de meios de pagamento e a distribuição de produtos investimentos para atender às necessidades dos diversos segmentos;

e) responder pelas normas externas perante aos órgãos reguladores e autorreguladores, conforme indicadas pelo Colegiado da Diretoria e fixadas pelo Conselho de Administração e divulgadas no Manual de Organização - MANOR.

V. Diretoria de Negócios e Recuperação de Ativos:

a) gerenciar a aplicação de recursos nas operações de crédito;

b) garantir o constante desenvolvimento/incremento dos produtos para atender às necessidades dos diversos segmentos;

c) garantir ao Governo do Estado do Espírito Santo um melhor atendimento às suas necessidades, bem como viabilizar oportunidades de negócios e parceria entre as partes;

d) garantir a geração de receita por meio da disponibilização de produtos de crédito desenvolvendo produtos que atendam às necessidades dos clientes e alinhados as estratégias da Instituição, bem como acompanhar o processo de cobrança e recuperação de créditos em consonância com a política de crédito em vigor;

e) garantir o constante desenvolvimento/incremento da parceria de correspondente cambial a fim de atender às necessidades dos clientes Banestes quanto aos produtos de câmbio;

f) responder pelas normas externas perante os órgãos reguladores e autorreguladores, conforme indicadas pelo Colegiado da Diretoria e fixadas pelo Conselho de Administração e divulgadas no Manual de Organização - MANOR.

VI. Diretoria de Rede:

a) implementar ações estratégicas, visando a aumentar a participação da Instituição no mercado;

- b) representar a Instituição nas negociações junto a clientes especiais;
- c) orientar a política operacional de venda dos produtos e serviços da Instituição com base na rentabilidade dos produtos, na identificação de oportunidades e tendências de mercado e, principalmente, com base nas diretrizes e estratégias definidas para a Instituição;
- d) otimizar o ingresso de recursos na Instituição, visando aperfeiçoar a prestação de serviços e o atendimento aos clientes na rede de agências;
- e) implementar estratégias de atendimento para os clientes com perfil digital;
- f) responder pelas normas externas perante os órgãos reguladores e autorreguladores, conforme indicadas pelo Colegiado da Diretoria e fixadas pelo Conselho de Administração e divulgadas no Manual de Organização - MANOR.

VII. Diretoria de Riscos e Controle:

- a) garantir a atualização dos instrumentos normativos da Instituição;
- b) garantir a eficiência e confiabilidade dos controles internos, a observância das normas e das regras de compliance, com elaboração dos respectivos relatórios, de forma a minimizar os riscos e garantir a qualidade dos processos internos e a gestão de continuidade de negócios no Banestes;
- c) garantir o suporte adequado às áreas de negócios para assegurar o compliance da Instituição, aprimorar os controles internos, a segurança cibernética e da informação, a prevenção a fraudes contra clientes e gerenciar de forma integrada os riscos operacionais, de crédito, mercado e IRRBB (risco de taxas de juros da carteira bancária), liquidez, social, ambiental e climático, cibernético, além de prover o Banestes com análises e informações referentes a estes riscos;
- d) definir as políticas e procedimentos de análise e concessão de crédito;
- e) revisar, no mínimo anualmente, as políticas e estratégias para o gerenciamento do risco de crédito, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições do mercado, devendo posteriormente ser submetida ao Colegiado da Diretoria;
- f) examinar os relatórios gerenciais periódicos acerca do desempenho do gerenciamento do risco de crédito do Banco em decorrência das políticas e estratégias adotadas;
- g) revisar as políticas e procedimentos internos de controle destinados a prevenir a prática de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa na realização dos negócios dos clientes do Banco;
- h) gerenciar a Segurança da Informação, bem como as ações de prevenção e apuração de fraudes nas transações financeiras;
- i) gerenciar as bases de informações corporativas, promover ações junto às unidades visando manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes e demais informações corporativas;
- j) garantir a implementação dos Programas de Integridade da Instituição;
- k) gerenciar as atividades referentes a modelagem de riscos, visando assegurar ao Banco os modelos adequados;
- l) gerenciar a alocação de capital da instituição conforme os limites definidos na Declaração de Apetite a Riscos e as normas dos órgãos reguladores, bem como calcular, monitorar e gerenciar o Índice de Basileia;

m) responder pelo cumprimento de obrigação legal/regulatória, medidas de controles e Política de Privacidade, direitos dos titulares de dados e estruturar a organização para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais;

n) atuar como Diretor responsável pela política de responsabilidade social, ambiental e climática (PRSAC), desenvolvendo as seguintes funções:

n1) - subsidiar e participar do processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração;

n2) propor e submeter à aprovação do Colegiado da Diretoria e do Conselho de Administração, com periodicidade mínima de três anos, recomendações sobre a política e as estratégias de gestão da responsabilidade social, ambiental e climática;

n3) responder pela implementação, monitoramento e avaliação das ações necessárias à efetividade da PRSAC, bem como pelo seu aperfeiçoamento, quando identificadas eventuais deficiências;

n4) garantir a divulgação adequada e fidedigna das informações pertinentes à responsabilidade social, ambiental e climática do Banco, notadamente aquelas previstas nos regulamentos aplicáveis;

o) atuar como Diretor responsável por cumprir os princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços;

p) atuar como Diretor responsável por implementar as medidas de educação financeira a serem adotadas na instituição;

q) responder pelas normas externas perante os órgãos reguladores e autorreguladores, conforme indicadas pelo Colegiado da Diretoria e fixadas pelo Conselho de Administração e divulgadas no Manual de Organização - MANOR.

VIII. Diretoria de Tecnologia:

a) assegurar o desenvolvimento e a operacionalização de sistemas de informática, bem como a gestão de projetos estratégicos e do portfólio corporativo, atendendo às necessidades da Instituição;

b) direcionar a política de tecnologia, traduzindo a visão e os objetivos estratégicos do Sistema Financeiro Banestes em princípios, padrões, planos e programas de ação para a área de Tecnologia;

c) prover a área de tecnologia com métodos, técnicas e ferramentas que garantam e evidenciem a qualidade dos serviços prestados;

d) patrocinar o desenvolvimento, a manutenção e a integração de sistemas de informação sintonizados com a estratégia do Banco;

e) garantir a gestão dos canais eletrônicos e das centrais de Atendimento ao Cliente Banestes e da Rede de Agências;

f) garantir a manutenção e evolução do modelo de governança de TI, assegurando o alinhamento entre os processos de TI e os negócios do Sistema Financeiro Banestes;

g) analisar o desempenho da tecnologia e gerenciar suas demandas e carga de trabalho, garantindo a otimização dos riscos e dos recursos de TI;

- h) garantir a entrega de soluções tecnológicas que gerem valor ao negócio do Sistema Financeiro Banestes;
- i) garantir a gestão do portfólio de projetos corporativo e da metodologia de gerenciamento de projetos do Sistema Financeiro Banestes;
- j) monitorar e analisar o desempenho e conformidade da tecnologia;
- k) propor, implementar e gerenciar soluções e Dados em tecnologia da informação e telecomunicações que suportem as estratégias de negócios do Sistema Financeiro Banestes, alinhados com a transformação digital, com segurança, com integridade, e com confidencialidade;
- l) responder pelas normas externas perante os órgãos reguladores e autorreguladores, conforme indicadas pelo Colegiado da Diretoria e fixadas pelo Conselho de Administração e divulgadas no Manual de Organização - MANOR.

Capítulo VI - Das Competências

ARTIGO 10 - À Diretoria compete, além das atribuições conferidas por Lei e pelo Estatuto Social, ou ainda, fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os normativos, as rotinas e as deliberações da Assembleia Geral e as demais normas legais e regimentares a que o Banco estiver sujeito;
- II. elaborar, semestralmente, ou em períodos menores, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no semestre ou exercício anterior, para apreciação do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e confessar dívida, autorizar a alienação de bens do ativo permanente (observadas as alçadas que eventualmente sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração para esse fim), a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, facultada a outorga desses poderes a um dos Diretores ou Comitê específico criado para tal fim, na forma como vier a ser definido pela Diretoria;
- IV. autorizar a celebração de acordos com qualquer pessoa jurídica de direito público;
- V. distribuir os recursos do Banco para as aplicações, estabelecendo planos de financiamento que objetivem o incremento de todas as atividades assistidas pelo Banco;
- VI. fixar normas para operações não previstas no Estatuto Social, que decorram de dispositivos legais supervenientes;
- VII. autorizar a criação e extinção de Comitês como órgãos consultivos e deliberativos da Diretoria, estabelecendo sua competência e o exercício de poder;
- VIII. criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências, correspondentes no País e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional e no exterior, observado o disposto no Estatuto Social;
- IX. deliberar sobre a criação e extinção de cargos e funções, observando os princípios estabelecidos na Estrutura de Cargos e Remuneração - ECR, bem como sobre o quadro e o regulamento de pessoal do Banco;

X. deliberar sobre a construção, aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis a título oneroso ou gratuito e sobre a constituição de ônus reais sobre tais bens;

XI. apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão, submetendo-o à manifestação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral;

XII. decidir sobre a outorga de mandatos específicos a empregados do Banco para atos de ordinária administração;

XIII. autorizar a concessão de donativos de qualquer espécie, observado o disposto na legislação aplicável;

XIV. apreciar pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, nos termos do Estatuto Social;

XV. exercer a competência residual de decisão sobre matérias não compreendidas na competência de outro órgão administrativo;

XVI. autorizar viagens de empregados e diretores ao exterior, quando custeadas pela Sociedade;

XVII. aprovar as transações com partes relacionadas, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes, referentes às aplicações financeiras que possuam remuneração acima de 95% (noventa e cinco por cento) do CDI, e operações de crédito, na forma prevista na legislação vigente, com valores acima de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Patrimônio de Referência – PR, devendo valores abaixo da alçada COLED serem deliberados conforme estabelece a Política de Crédito do Sistema Financeiro Banestes, submetendo ao Conselho de Administração, nas hipóteses da alínea “aa” do inciso XVIII deste artigo;

XVIII. avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, realizadas pelo BANESTES.

XIX. deliberar e submeter ao Conselho de Administração:

a) a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para a criação da Sociedade, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

b) o plano de negócios para o exercício anual seguinte, contendo as previsões orçamentária, gerencial, econômica e financeira, suas premissas e as projeções na hipótese de serem divulgadas ao mercado, “Guidance”, devendo esse documento ser apresentado até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;

c) a Estratégia de Longo Prazo do Banco, anualmente, elaborada ou revisada, com análise de riscos e oportunidades, para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, indicando as diretrizes principais sobre política administrativa, recursos humanos, investimentos, tecnologia, produtos e serviços, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;

d) políticas ou outras matérias demandadas pela legislação vigente e de órgãos reguladores e autorreguladores, e ainda aquelas instituídas pela sociedade que possuam alçada daquele Conselho;

e) o Relatório de Sustentabilidade, anualmente;

f) o Código de Conduta Ética e o Programa de Integridade;

- g) a estrutura organizacional do Banco, em nível equivalente e superior à Superintendência da Direção Geral;
- h) novos planos de classificação de cargos e funções, salários e remuneração dos empregados;
- i) os relatórios semestrais e anuais de controles internos, elaborados em atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores;
- j) o Plano de Continuidade de Negócios do Banco, após ser revisado;
- k) os relatórios com os principais riscos identificados relacionados às atividades do Banco, bem como o tratamento dado a tais riscos e seu comportamento;
- l) o regimento interno da Diretoria;
- m) a proposta de escolha e de destituição dos auditores independentes do Banco, na forma da legislação em vigor;
- n) sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- o) a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, e do pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, bem como do pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- p) a proposta de emissão de ações, nos limites estabelecidos no Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em Lei, bem como autorizar a emissão de bônus de subscrição;
- q) proposta de outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- r) sobre a negociação com ações de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- s) sobre a apresentação à Assembleia Geral de proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades;
- t) sobre proposta de valor de alçada para aquisição ou alienação de bens dos ativos permanente e circulante do Banco;
- u) implementar e supervisionar as estruturas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidas para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- v) a proposta de fixação dos níveis de apetites de risco da Sociedade e acompanhar a gestão e monitoramento dos principais riscos aos quais o Banco está exposto, considerando sua

probabilidade de ocorrência e os planos de ação adotados para prevenção ou minimização desses riscos;

x) as ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional apontadas nos relatórios gerenciais;

w) o conteúdo do Formulário de Referência da Sociedade, anualmente;

y) o percentual a ser distribuído aos empregados da Sociedade, quando da apuração de lucro no encerramento do exercício social;

z) as reorganizações societárias, os aumentos de capital, a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade;

aa) as transações com partes relacionadas, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes, referentes às aplicações financeiras que possuam remuneração acima de 100% (cem por cento) do CDI, e operações de crédito, na forma prevista na legislação vigente, com valores acima de 0,1% (zero vírgula um por cento) do Patrimônio de Referência – PR, sendo vedadas operações de concessão de crédito com taxas inferiores às mínimas praticadas pela Sociedade;

ab) qualquer outra matéria de interesse da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Mediante delegação da matéria pela Diretoria, o Diretor responsável pela área em questão ou seu substituto, juntamente com outro membro da Diretoria, poderão celebrar e rescindir contratos com estabelecimentos comerciais contratados para atuar como correspondente no País.

Parágrafo Segundo - É vedado aos Diretores:

a) obrigar o Banco em negócios estranhos ao objeto social ao interesse do Banco;

b) obrigar o Banco em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios do Banco;

c) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo.

Capítulo VII - Das Reuniões

ARTIGO 11 - A Diretoria reunir-se-á, em Colegiado, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor-Presidente ou a requerimento de 2 (dois) Diretores, mas somente deliberará estando presente o Diretor-Presidente ou seu substituto e a maioria dos Diretores.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de voto dos seus membros, não permitida a abstenção, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. O Diretor estará impedido de participar da deliberação da Diretoria relacionada a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

Parágrafo Segundo - As deliberações e reuniões da Diretoria serão lavradas em livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As deliberações tomadas pela Diretoria obrigam todos os Diretores que aprovaram a matéria a responderem conjuntamente pelas obrigações assumidas, observado o disposto no parágrafo primeiro, deste artigo.

Capítulo VIII - Da Avaliação de Desempenho

ARTIGO 12 - A avaliação de desempenho da Diretoria, individual e coletiva, deve observar os seguintes quesitos mínimos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício;
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente e a Diretoria devem ser regularmente avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras, incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança, alinhadas com os valores e os princípios éticos da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo Conselho de Administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas por aquele Conselho para a companhia, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade.

Parágrafo Terceiro - Os demais Diretores deverão ser avaliados pelo Diretor-Presidente e os resultados dessa avaliação, incluindo as proposições do Diretor-Presidente quanto às metas a serem acordadas e à permanência ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do Conselho de Administração, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade.

Parágrafo Quarto - As metas e medidas de desempenho do Diretor das áreas de controles internos e gestão de riscos são baseadas na realização de objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

ARTIGO 13 - Os membros da Diretoria sujeitam-se à disciplina interna de autorregulação que vier a ser adotada, sem prejuízo da obrigação de informar ao Conselho de Administração e instituições regulatórias competentes a respeito da titularidade, em nome próprio ou das pessoas listadas no artigo 6º, inciso X, de valores mobiliários e/ou derivativos de emissão da Sociedade, observados os termos da legislação aplicável.

ARTIGO 14 - Este Regimento Interno foi elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade em reunião realizada em 29.10.2018, com as alterações deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração de 29.07.2019, 17.02.2020, 27.03.2023, 29.07.2024, 26.01.2026 e 25.05.2026.

Parágrafo Único - As propostas de atualização e revisão deste regimento interno, a serem submetidas ao Conselho de Administração, são de responsabilidade da Diretoria.

Vitória (ES), 25 de maio de 2026.

(a.) Carlos Artur Hauschild, Diretor-Presidente interino; Silvio Henrique Brunoro Grillo, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças; Joseane de Fátima Geraldo Zoghbi, Diretora; Alcio de Araujo, Fernando Valli Cardoso, Marcos Vinicius Nunes Montes e Vicente Lopes Duarte, Diretores.

Silvio Henrique Brunoro Grillo
Diretor de Relações com Investidores e de Finanças